



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 59/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 641
	: Extraordinária	
Decisão Plenária	: PL/DF-59/2024	
Referência	: Processo nº 07.010.203088/2024	
Interessado	: Crea-DF	

EMENTA: aprova o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do Crea-DF referente ao exercício de 2023.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 24 de abril de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.010.203088/2024, de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng. Civil Juliane Fortes, coordenadora da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) e relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas deste Regional referente ao exercício de 2023, conforme Deliberação n.º 05/2024-COTC; considerando que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões - Art. 34 alínea "p" da Lei n. 5164, de 1966; considerando que são atribuições dos Conselhos Regionais: [...] organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei; publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados - art. 34 alíneas "f" e "g" da Lei n. 5164, de 1966; considerando que a Constituição Federal de 1988 registra em seu art. 70: a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, parágrafo único: prestarão contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária; considerando que o Relatório de Gestão do exercício de 2023 foi elaborado para apresentação aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta unidade está obrigada nos termos do Art. 70 da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da Decisão Normativa – TCU nº 187/2020 de 09/09/2020 e da Instrução Normativa - TCU nº 84 de 22/04/2020; considerando que a Decisão Plenária n.º 0077/2014 aprovou o regulamento que definiu as diretrizes e os procedimentos para o acompanhamento da gestão, prestação de contas e apresentação de relatório de gestão do Sistema Confea/Crea e da Mútua; considerando que a



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2835 | +55 (61) 3961 2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 59/2024

Decisão Plenária n.º 0064/2019 alterou os itens 6.2 e 6.3 do Regulamento para o Acompanhamento da Gestão e a Prestação de Contas do Sistema Confea/Crea e da Mútua, aprovado pela Decisão Plenária n.º 0077/2014; considerando que compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-DF, apreciar os assuntos relacionados ao orçamento e execução orçamentária do Crea-DF e encaminhar ao Plenário a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes; considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-DF, e apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Conta, os balancetes mensais e a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Confea para aprovação - incisos XXXVII e XXVI art. 9º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 025 (cinco) abstenções: a) aprovar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do Crea-DF referente ao exercício de 2023, segundo Deliberação n.º 05/2024 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) referente ao processo n.º 07.010.203088/2024; e b) encaminhar os autos ao Confea para homologação, nos termos do art. 9º inciso XXVI do Regimento Interno. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUSTAVO LUIZ BATISTA DANGIOLELLA, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARINETE MARTINS AZEVEDO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. Votaram contrariamente os conselheiros: CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Absteram-se da votação os senhores conselheiros: CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATALIA DANTAS SANTOS E SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2835 | +55 (61) 3961 2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br